



**ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO**

AUTOGRAFO Nº. 1210/CMPR/2021

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL
PARA O QUADRIÊNIO 2022-2025 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA
DE RONDÔNIA**, Estado de Rondônia:

FAZ SABER a todos os habitantes do Município, que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I
DO PLANEJAMNETO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL**

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o
quadriênio de 2022-2025, em cumprimento ao disposto no, § 1º art. 165º, da
Constituição Federal.

Art. 2º. O Plano Plurianual 2022-2025 organiza atuação
governamental em programas orientados para o alcance dos objetivos estratégico
definidos para o período do Plano.

Art. 3º O PPA 2022-2025 é instrumento de planejamento
governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a
implementação que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a
implementação e a gestão das políticas públicas, convergir à dimensão estratégica da



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO

ação governamental, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único - O PPA 2022-2025 constituir-se-á no Programa de Metas da Administração Municipal para o período de 2022-2025.

Art. 4º O PPA 2022 - 2025 terão como diretrizes:

I - As ações que visem garantir eficiência e qualidade na oferta dos serviços de saúde enfatizando a prevenção;

II - As ações que promovam a garantia do direito à educação básica, com excelência e equidade;

III - As ações que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da Cidade, bem como combater a exclusão social e todas as formas de violência;

IV - A atenção especial no atendimento à criança e ao adolescente;

V - Ao ordenamento territorial sustentável, com ênfase na utilização da tecnologia como instrumento para gestão, acompanhamento e controle do desenvolvimento urbano e rural acessível a toda a população;

VI - A eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos;

VII - As ações de estímulo ao aprimoramento do quadro de servidores para melhoria dos serviços prestados, superação do imprevisto e construção de uma gestão ágil e transparente;

VIII- As ações de incentivo a participação popular

IX- A promoção e desenvolvimento da infraestrutura urbana, com ênfase na acessibilidade e mobilidade;



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO

X - Ao fomento da economia do Município, buscando sempre o desenvolvimento sustentável;

XI - À integração e a cooperação com os governos Federal e Estadual e com os Municípios da Região;

XII - À promoção do Desenvolvimento Rural Integrado e Sustentável;

XIII - Ao fomento e estímulo da produção e comercialização da agricultura familiar e o beneficiamento da produção (agroindustrialização);

XIV - Ao fortalecimento da cultura como política pública e vetor de desenvolvimento;

XV - Ao desenvolvimento econômico, com foco nas potencialidades locais, principalmente de micro e pequenas empresas para a construção de uma cidade sustentável, conectada e eficiente.

XVI - À construção de uma cidade participativa e articulada que desenvolva a capacidades individuais e coletivas, onde a inteligência esteja a serviço do bem comum, visando o desenvolvimento sustentável;

CAPITULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 5º O PPA 2022 - 2025 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas, classificados como Finalísticos, de apoio/administrativo, e de Operações Especiais, assim definidos:

a) Programa Finalístico: resulta em bens e/ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

b) Programa de Apoio Administrativo: engloba ações de natureza tipicamente administrativa; como instrumento para gestão,



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO

acompanhamento e controle do desenvolvimento urbano e rural, acessível a toda a população;

c) **Indicador:** instrumento de avaliação dos resultados dos programas;

d) **Ação:** operações das quais resultam bens e serviços que concorrem para atender aos objetivos de um programa, classificando-se em:

e) **Projeto:** conjunto de operações limitado ao tempo, das quais resulta um produto;

f) **Atividade:** conjunto de operações que se realiza de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto;

g) **Parcerias:** ações executadas com instituições privadas e outros entes da Federação.

CAPITULO III
DA GESTÃO

Art. 6º A gestão do PPA 2022 - 2025 consistem na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis, buscando o aperfeiçoamento.

I - Dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;

II - Dos critérios de regionalização das políticas públicas;

e

III - Dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2022 - 2025

CAPITULO IV
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO

Art. 7º O Plano Plurianual deverá ser revisto, necessariamente, quando ocorrerem:

I – Modificações na realidade social, econômica e financeira do Município e, conseqüentemente, na estruturação do gasto público;

II – Alterações na legislação que tratem ou tenham interferência substanciais nas finanças públicas.

Art. 8º A inclusão, a alteração e a exclusão dos programas definidos nesta Lei deverão ser realizadas por intermédio de lei de revisão do plano ou lei específica.

Parágrafo único - A “inclusão” a que se refere o caput deste artigo fica condicionada ao evidenciamento do problema que se deseja enfrentar ou da demanda da sociedade a ser atendida com programa, devendo observar as disposições constantes do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e conter no mínimo:

- I. Denominação e objetivos do programa;
- II. Indicação de avaliação;
- III. Ações e metas a serem atingidas; e
- IV. Indicação dos recursos que financiarão o programa.

Art. 9º A inclusão, a alteração e a exclusão de ações, de produtos e de suas metas, constantes dos programas do Plano Plurianual, quando envolverem recursos dos orçamentos fiscais serão realizados a cada exercício, por meio da Lei de Diretriz Orçamentária, da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais.

§ 1º A inclusão e a alteração de que trata o “caput” deste artigo, realizar-se-ão em conformidade com o objetivo e o público-alvo do



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO

programa e com a observância ao disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º As ações que requeiram investimento que ultrapasse um exercício financeiro não poderão ser incluída na forma estabelecida neste artigo, em observância ao disposto no § 5º do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual 2022-2025.

Art. 11 O poder Executivo fica autorizado a:

- I- Alterar o órgão responsável por programas e ações;
- II- Incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas, limitadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras;
- III - Incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas, limitadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras;
- IV - Adequar a meta física e financeira de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.
- V - Alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;

Art. 12 O Poder Executivo dará publicidade às modificações no Plano Plurianual através:

I – Dos murais dos Poderes Executivos;



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO

II – Da Publicação no Diário Oficial;

III – Da internet.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Primavera de Rondônia, 25 de Outubro de 2021.

Elias Andriato Ribeiro
Presidente 2021/2022

Cristovão Lourenço
Vice-Presidente 2021/2022

Robson Moreira de Oliveira
1º Secretário 2021/2022

Vailton Cardoso Ferreira
2º Secretário 2021/2022